

Portaria

n.º 014/2011-2013 de 28 de fevereiro de 2012.

“Dispõe sobre a autorização especial de ‘babás’ para acompanhar crianças menores”.

Francisco Bonacina, Presidente da Diretoria Executiva, no uso de suas prerrogativas e, considerando:

- a) que o Estatuto Social não regulamenta a inclusão e/ou autorização de ‘babá’;
- b) a necessidade de estabelecer normas visando atender aos interesses dos associados e do Clube;
- c) o elevado número de pedidos neste sentido;
- d) o previsto no Art. 32, “a” do Estatuto do Clube;
- e) a aprovação da Diretoria Executiva, conforme Ata n.º 000/2011-2013 de 00-3-2012,

Resolve:

Art. 1º Os pedidos de autorização de frequência de “babá”, feito por associado titular ou seu cônjuge, deverá ser, obrigatoriamente, instruído com cópia da CTPS, para comprovar a relação trabalhista (contrato de trabalho) entre as partes ou declaração firmada pelo associado de que possui contrato de trabalho com a babá.

Art. 2º O associado deverá anexar ao pedido, uma foto 3x4 e cópia da Cédula de Identidade ou da Certidão de Nascimento da babá.

Art. 3º A idade mínima permitida para a babá é de 16 anos de idade e a máxima é de 60 anos.

Art. 4º A babá só poderá adentrar às dependências do Clube em companhia da(s) criança(s), desde que apresente sua carteira especial ao porteiro.

Art. 5º A babá terá acesso permitido à piscina, desde que esteja acompanhada da criança e apresente o selo de exame médico válido, anexo à carteira especial.

Art. 6º A babá não terá direito de frequentar as atividades destinadas aos sócios do Clube.

Art. 7º A carteira especial terá validade inicial de seis (6) meses a partir de sua expedição, podendo ser renovada em igual período, obedecido o disposto no item 1º desta Portaria.

Art. 8º Qualquer alteração ou inclusão de dados deverá ser feita por escrito.

Art. 9º Na expedição da primeira carteira de “babá” e/ou na renovação será cobrada uma taxa simbólica de dez por cento (10%) do valor da TMC, a ser paga no ato da entrega do requerimento.

Art. 10 No caso do(a) associado(a) fraudar o pedido de autorização, responderá disciplinarmente, pelos seus atos.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Sindicância ou pela Diretoria.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor a partir de 2-4-2012.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Bonacina - Presidente